

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O CRACK E A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO SEU
USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Heleno Martins dos Santos Júnior

Profa. MS. Anne Augusta Rocha Simões
(Orientadora)

Recife

2012

Heleno Martins dos Santos Júnior

O CRACK E A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO SEU
USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção de título de Bacharel em Direito pela
Universidade Católica de Pernambuco.
Orientadora: Profa. MS. Anne Augusta Rocha
Simões.

Recife

2012

Heleno Martins dos Santos Júnior

O CRACK E A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO SEU
USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, formada pela seguinte comissão
organizadora:

DEFESA PÚBLICA em

Recife, _____ de _____ de 2012

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Orientadora: Profa. MS. Anne Augusta Rocha Simões.

1º Examinador: Mestranda Soraya Vieira Nunes

2º Examinador:

Recife
2012

Dedico este trabalho a minha mãe, fonte de inspiração e amor incondicional ao longo dos anos de minha vida, que sempre se colocou ao meu lado orientando os meus passos e me apoiando nos momentos mais difíceis. Posso dizer-lhe que meu coração é e sempre será pequeno demais para retribuir tamanho carinho e amor constituído na nossa relação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus, meu mais precioso refúgio, que se faz presente diariamente nas minhas preces e no meu amor ao próximo, a quem recorro tanto nas horas difíceis e nos momentos de glória, por me possibilitar a viver com fé e determinação.

À minha mãe, por seu coração que me abraça por inteiro, por sua tolerância aos meus defeitos, por nunca me deixar sozinho, por sempre me colocar diante das suas orações.

Ao meu pai, por sua dedicação e esforço para formar o seu mais novo filho, por me fazer compreender por suas atitudes que o trabalho dignifica o homem e trás longevidade.

Às minhas irmãs, Régia e Gardênia, que constituem a força que orienta o meus passos e a minha coragem de seguir sempre em frente... não tenho palavras para definir o que sinto por vocês!

Ao Juíz Élio Braz, por acrescentar à minha vida acadêmica os ensinamentos da prática jurídica com destreza e dedicação, sempre observando o próximo na aplicação da lei, à Assistente Judicial Graça Passos, por influenciar minhas ideias profissionais de modo positivo, direto e verdadeiro.

À Carolina Ferraz, por me fazer aprender a respeitar a diversidade e entender que o universo jurídico não é apenas permeado pela dogmática, mas também pela paixão à humanidade e amor incondicional, que não encontra limitações no outro.

À Alice, por ser metade de mim nessa amizade que se estende por quase toda a vida, e que preenche meu coração de um carinho sem fim.

A Ricardo, meu “irmão gêmeo mais velho”, que ora é pai, ora é filho, mas é sempre o meu mais fiel escudo companheiro.

A Damon, por me trazer a leveza de sua companhia e a verdade nas suas palavras.

À Marina, por ser a minha primeira fonte de inspiração do mundo jurídico, além de amiga em todas as outras horas.

Especialmente a José, por ser alguém que se fez presente na minha história com a simplicidade e a verdade que lhe é tão peculiar, e me torna alguém melhor pelo simples fato de estar ao meu lado, tanto nas suas palavras quanto com a sua presença.

À UNICAP, por me apresentar colegas especiais e possibilitar a minha reconstrução, fazendo parte da minha forma formação.

*“As drogas me deram asas para voar,
depois me tiraram o céu...”*

John Lennon

RESUMO¹

O presente trabalho visa compreender o advento do crack no plano mundial, incluindo-se aí os seus efeitos decorrentes da dependência provocados no organismo do usuário, bem como a sua repercussão no cenário brasileiro e posterior desenvolvimento de políticas públicas para combatê-lo, com atenção especial ao estado de Pernambuco. A metodologia utilizada foi baseada em uma pesquisa descritiva, dedutiva, com técnica documental proveniente da fonte primária, legislativa, e de fontes secundárias como livros e acesso a dados disponibilizados em fontes de pesquisa como artigos científicos e internet. Não obstante, fez-se necessário traçar um paralelo entre a política pública de enfrentamento ao crack, proposta pelo Governo Federal, denominada “Crack, é possível vencer”, e as diretrizes que possui o programa, bem como a sua relação com a Lei 11.323/06 que trata, respectivamente, do combate às drogas no país e das duas vertentes de aplicação legal, no que concerne à diferenciação entre o toxicômano e o traficante. Logo, mediante o entendimento da substância e do impacto causado por ela diante do panorama vigente, o foco do estudo encontra em Pernambuco seu maior objetivo, onde através do discurso das autoridades públicas a despeito do tema e mediante a análise de dados colhidos pode-se confrontar a prática e a teoria que se encontram no desenvolvimento de ações efetivas que visam diminuir o crescente número de dependentes químicos na região, assim como conter a disseminação do comércio da droga nos municípios que compõem o estado.

Palavras-chave: Política Pública; Crack; Dependentes Químicos.

¹ Este capítulo foi construído observando a NBR 6028 - Informação e documentação – Resumo: Apresentação de nov 2003.

ABSTRACT

This study aims to understand the advent of crack on the world, including therein the effects arising from dependence on the user's body, as well as its impact in the Brazilian scenario and further development of public policies to combat it, carefully special to the state of Pernambuco. The methodology used was based on a descriptive, deductive, with technical documentation from the primary source, legislative, and secondary sources such as books and access to data available in research sources such as scientific papers and internet. Nevertheless, it was necessary to draw a parallel between the public policy of confrontation to crack, proposed by the Federal Government, called "Crack, é possível vencer," and guidelines that owns the program and its relationship with Law 11,323 / 06 dealing, respectively, of the drug war in the country and the two strands of legal application, regarding the differentiation between the addict and the dealer. Thus, by understanding the substance and the impact of it on the current outlook, the focus of the study is its main goal in Pernambuco, where through the discourse of public authorities and regardless of the topic by analyzing data collected can be confronting theory and practice which are in developing effective actions aimed at reducing the growing number of addicts in the region, as well as contain the spread of the drug trade in the counties that make up the state.

Keywords: Public Policy; Crack; Dependent Chemicals

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Atenção ao combate do crack.....	26
GRÁFICO 2: Níveis do consumo do crack em Pernambuco	45
GRÁFICO 3: Ações desenvolvidas pela política pública de enfrentamento ao crack em Pernambuco	50

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPS – Centro de atenção psicossocial

CEBRID – Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas

CNM – Confederação Nacional dos Municípios

COFEN – Conselho Federal de Entorpecentes

CONAD – Conselho Nacional Antidrogas

PNAD - Política Nacional Antidrogas

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência

SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SUMÁRIO²

1. INTRODUÇÃO	14
2. DO SURGIMENTO DA DROGA AO ADVENTO DO CRACK	16
2.1 O NASCIMENTO DA “PEDRA”	18
2.2 A ADMINISTRAÇÃO DO CONSUMO DO CRACK	21
2.2.1 A CRIAÇÃO DA PASTA BASE	22
2.2.2 A DÉCADA DE 70 E O FREEBASE	23
2.3 A PRODUÇÃO DO CRACK	24
2.4 A “PEDRA” NO CENÁRIO BRASILEIRO	24
2.5 A REDE DE BOCAS	28
3. DAS TRÊS DIMENSÕES DO CRACK AO TRATAMENTO	30
3.1 A DEPENDÊNCIA	30
3.2 A FISSURA	33
3.3 OS EFEITOS	34
3.4 O TRATAMENTO	35
4. A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS	37
4.1 OBJETIVOS DA POLÍTICA	38
4.2 SOBRE A LEI DE DROGRAS	39
5. A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO CRACK	42
5.1 OS EFEITOS DO CRACK EM PERNAMBUCO	44
5.2 O COMBATE AO CRACK NO ESTADO DE PERNAMBUCO	47
6. OBJETIVOS	53
6.1 OBJETIVO GERAL	53
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	53
7. METODOLOGIA	5
8. ANÁLISE E DISCUSSÃO	56
8.1 A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA AO CRACK EM	

PERNAMBUCO.....	56
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS.....	61
ANEXO	65

¹ Este capítulo foi construído observando a NBR 6028 - Informação e documentação – Resumo: Apresentação de nov 2003.

1 INTRODUÇÃO³

As substâncias psicoativas sempre geraram discussões entre especialistas, na sociedade em geral e no campo das políticas públicas. Isso, por ser uma temática diretamente ligada ao âmbito da saúde e da segurança pública. Logo, as drogas ilícitas e, de forma especial, o crack têm-se tornado assunto recorrente nas distintas rodas de conversa dos diferentes segmentos sociais, nos mais variados veículos de comunicação de massa e centros de pesquisa e de tratamento (MEDEIROS, 2010; FANTAUZZI, AARÃO, 2010).

Em virtude destas constatações, são comuns manchetes de jornais que evidenciam esta substância como personagem dotada de vida própria, mobilidade e poder destruidor, tanto em razão da sua alta capacidade de causar dependência (que gera cada vez mais novos usuários) quanto em razão dos efeitos nocivos provocados ao meio social em que se insere, haja vista as constantes manifestações de violência atreladas ao comércio ilegal edificado nos espaços urbanos ermos denominados “cracolândias”, que seriam os redutos de uso segmentados por todo o Brasil (MEDEIROS, 2010).

Assim, o objeto de análise e discussão que rege o presente trabalho se encontra direcionado nos recorrentes ambientes de comercialização da droga, que demonstra o atual cenário instaurado, ora realçado na transgressão, delinquência e, por vezes, morte de indivíduos que perdem a capacidade de discernimento em razão da dependência química (gerada pelo forte efeito da substância no organismo), ora concentrado em debates sociais acerca da dimensão estrutural do problema, presente na criação de políticas públicas orientadas pelo governo estatal através da elaboração jurídica de leis que contemplam a punição do comércio de substâncias ilícitas.

A finalidade do estudo, pois, transpõe à problemática contemporânea vivenciada, vez que para compreendê-la é necessário recorrer tanto ao surgimento da “pedra” na mais remota evolução das drogas, quanto a sua posterior comercialização em plano internacional, que em seguida foi disseminada na maior parte dos distritos da federação.

A partir da referida propagação da substância no território brasileiro, o foco será direcionado, principalmente, ao Estado de Pernambuco, com o intento de relatar minuciosamente quais as localidades mais afetadas pela droga, assim como aquelas que desenvolvem alguma política pública e dispõem de centros de tratamento para dependentes químicos e apoio financeiro da esfera governamental.

Em paralelo, haverá a exposição das diretrizes da política pública denominada “Crack, é possível vencer”, que a cidade do Recife aderiu em março do corrente ano, onde figurou como a cidade precursora que consolidou a atenção especial à substância em âmbito nacional, demonstrando o posicionamento das autoridades públicas em se tratando da toxicomania, bem como de questões atinentes à segurança pública e ações a serem desenvolvidas na área da saúde.

De modo tão importante quanto, também serão suscitados os papéis desenvolvidos pelas secretarias e conselhos especializados no combate às drogas, relacionados à lei 11.323/06, que trata da Política Nacional sobre Drogas, diferenciando a punição entre o indivíduo dependente e o traficante, haja vista as revogações legislativas 6.368/76 e 10.409/02, que confundiam, anteriormente, as duas figuras na mesma pessoa.

Destarte, o grande desafio desta jornada, se faz presente através da compreensão do crack na sociedade atual, que tanto é ora caracterizado como risco, quanto concebido com estilo de vida dos novos dependentes químicos que fazem uso dele, os quais optam pelo seu consumo dentre as diversas opções oferecidas nas prateleiras do supermercado cultural do consumo; e por fim, visa elucidar o aparato legal que cuida das drogas, expondo a política pública desenvolvida em âmbito federal e o seu impacto, especialmente, no território pernambucano.

2. DO SURGIMENTO DA DROGA AO ADVENTO DO CRACK

O uso de substâncias psicoativas acompanha a existência dos seres humanos desde tempos imemoriais e, como uma narrativa mítica, esse uso é ressignificado em sintonia com as vicissitudes da história, ora com aspectos ritualísticos, ora com aspecto utilitário, criando, todavia, uma relação simbiótica entre a substância e o sujeito que a utiliza. (ALBUQUERQUE, 2010, p. 13).

Em face à multiplicidade de significações conceituais e como artifício para se exemplificar essa diversidade, Gohdse citado por Leite e Andrade (1999) conceitua a “droga” como uma substância que, ao ser administrada ou consumida por um ser vivo, “modifica uma ou mais de suas funções, com exceção àquelas necessárias à manutenção da saúde normal”, enquanto Carneiro (2005b) expõe que a sua definição é extremamente polissêmica, englobando tudo aquilo “que se ingere e não constitui alimento”, embora, conforme o seu pensamento, “alguns alimentos também possam ser definidos como drogas”.

Encontrada em toda a extensão geográfica do mundo, Ascelrad (2011, p. 29) explica que as drogas tiveram a sua circulação amplamente favorecida pelas migrações e, em razão disto, se fizeram presente através dos mecanismos de troca entre os homens nas suas mais variadas relações de consumo, sendo organizadas através da produção e do comércio.

Numa rápida viagem pela história destas substâncias, a supracitada autora cita alguns exemplos de sua utilização:

“Em 1876, o uso recreativo de haxixe entre senhoras bem nascidas. Em 1885, o uso terapêutico da cocaína para combater a dor de dentes nas crianças, assegurada sua cura imediata. Em 1990, a produção do ópio na China era organizada em verdadeiras fábricas que fariam inveja aos empresários modernos. Em 1914 na França, o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas Vidal e Georges, em sua primeira edição, sugeria o uso da Heroína Vicário cujas propriedades terapêuticas contra todas as afecções respiratórias são assinaladas, sendo regulamentado o seu preço” (ASCELRAD, 2011, p. 30).

Logo, mediante a entrada amplamente difundida no dia-a-dia do consumidor, a droga ocasionou um alarmante problema mundial, reconhecido na atualidade por Albuquerque (2010) como uma mercadoria alternativa às questões da vida contemporânea, “da mesma forma que carros, vestimentas e outros objetos”, fazendo-se presente tanto através da hipossuficiência do controle estatal (no que diz respeito às substâncias ilegais), quanto do número crescente de dependentes químicos nas últimas décadas.

Debruçada sobre os estudos da droga na contemporaneidade, Ascelrad (2011, p. 33) classifica o usuário destas substâncias como dependente químico, ou seja, aquele que a consome em demasia, o qual é considerado “impotente diante da supremacia da ação que a substância causa no sistema nervoso central”, ao mesmo tempo em que também é responsabilizado pela violência e comércio de entorpecentes, o qual tornou-se clandestino em face da ilegalidade e “de outras situações de violência que se seguem”.

Acerca da vulnerabilidade do uso de drogas, certos grupos sociais encontram-se mais sujeitos à dependência, a exemplo dos meninos e meninas de rua, que é extremamente elevado e superior ao observado entre jovens estudantes, vez que aqueles estão propensos a um risco muito maior do que estes para entregar-se a um consumo compulsivo, conforme estudo realizado nos anos 90 sobre o consumo de maconha e inalantes (como solvente e cola de sapateiro), que seriam as drogas mais consumidas nos grupos que vivem em situação de rua, seguido pela utilização da cocaína, prevalente nas capitais do sudeste do país, e pelos medicamentos psicotrópicos, existentes em maior quantidade nas capitais nordestinas (KOPP, 1998).

Em meio ao nascimento destas substâncias direcionadas para o consumo humano, Domanico (2006, p. 14) informa que durante a década de 80, em resposta às sanções norte-americanas sobre o tráfico de cocaína originado na Colômbia, surgiu uma nova droga nos Estados Unidos que foi estrategicamente correlacionada pela mídia estadunidense aos setores carentes da população negra e hispânica existentes na periferia do estado, sendo prontamente absorvida por uma “crise econômica pungente” que se instalava à época naquela região e respondia à

demanda consolidada destas classes menos favorecidas, reproduzindo com velocidade o seu comércio “pulverizado”.

Esta droga, diferente das substâncias anteriores, foi caracterizada pela fácil produção artesanal, que não prescindia de sofisticados meios de produção, e distribuição individual (diferentes dos antigos grandes grupos organizados de comercialização), sendo, por sua vez, denominada “crack”. (DOMANICO, 2006).

2.1 O NASCIMENTO DA “PEDRA”

A despeito da matéria prima do crack, a cocaína, Bertolote (2011, p. 57-58) comenta que as suas primeiras formas de utilização se deram em virtude de propriedades estimulantes e medicamentosas da Erythroxilon coca, utilizada em 1879 na substituição à morfina, e descrita em 1855 por Sigmund Freud quanto aos seus efeitos psicotrópicos; no entanto, o potencial de dependência química ainda não havia sido afirmado completamente, vindo a ser esclarecido somente no início do século XX.

A partir de então, ocorreu um processo de surto em razão da sua utilização, bem como o advento de outros derivados desta droga, que ocasionaram uma ampla comercialização ilegal. (BERTOLOTE, 2011; PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

Em decorrência do uso histórico das folhas de coca, principalmente a cocaína, e o posterior aparecimento dos subprodutos desta, o pesquisador americano Ney Jansen afirma que as primeiras notícias sobre o advento do crack ocorreram na década de 1970, nos EUA. No entanto, a sua utilização tornou-se mais popular somente na década seguinte, quando neste país ocorreram as epidemias iniciais da droga, principalmente entre os moradores de bairros pobres de grandes cidades.

Escohotado (1997, p.156) explica que esta substância psicoativa sintética seria “elaborada a partir do pisoteio das folhas de coca”, que juntamente com querosene é macerada em ácido sulfúrico diluído.

Logo, o crack seria a substância resultante da cocaína mesclada com diferentes tipos de solventes em um processo de simples mistura, sem a exigência de mão de obra especializada, possibilitando uma comercialização de baixo custo e dispersada, vez que o próprio consumidor poderia produzi-lo (MEDEIROS, 2010).

Quanto ao surgimento e sua posterior difusão, Agar (2003) descreve:

“O Crack provavelmente surgiu no início de 1980, como Inciardi diz. Os EUA criaram barreiras contra a importação do "precursor químico" para a produção de cocaína na Colômbia. Em razão disto, os produtores colombianos passaram a enviar a pasta ao Caribe e Flórida para que a conversão final em cocaína pudesse acontecer lá" (AGAR, 2003, p. 5-6).

Na época dos anos 1980, o crack comumente relacionava-se apenas aos estratos sociais marginalizados (DOMANICO, 2006). Por outro lado, era notória a sua utilização pelos mais diferentes segmentos sociais, pois conforme a “teoria das tendências”, construída mediante o estudo de duas epidemias que aconteceram em Baltimore, poder-se-ia compreender a especificidades da difusão da pedra, que foi amplamente propagada em território norte-americano tanto entre os guetos já estabelecidos quanto em novos grupos de consumidores que surgiam (AGAR, 2003).

Na atualidade, Lascher e Loureiro (2010) participam desta afirmativa ao dizer que:

“O consumo de drogas ilícitas não é apenas uma prática de marginais ou uma conduta adotada nos guetos. Não é apenas um reflexo de pobreza material nem está apenas na periferia das cidades. Em particular o *crack* é consumido em diferentes classes sociais e é a “droga da escolha” da criança, adolescente, adulto, casado, solteiro, viúvo ou divorciado. Pode ser ladrão, policial, médico, prostituta, hetero, bi, homo ou não gostar de sexo”. (LASCHER, LOUREIRO, 2010, p. 45-47).

Não obstante, Medeiros (2010, p. 182) acrescenta à referida heterogeneidade de consumidores do crack, o resultado da sua pesquisa realizada no Brasil, em Belo Horizonte, a informação de que não seria apenas a classe social miserável que faria uso desta substância, vez que ele, além de ser utilizado “pela classe baixa, negra, do sexo masculino, jovem, com baixa escolaridade e que vive na periferia”, também era consumido por uma distinta população de usuários entre 50 e 85 anos, de cor

branca, classe média alta, com nível escolar superior e de ambos os sexos, “procedente da zona sul e de outras regiões diferentes das periféricas”.

No entanto, apesar da mudança no perfil dos consumidores, o grupo de usuários da droga seria composto, predominantemente, por jovens, recorrentes consumidores de cocaína refinada (atraídos pelo baixo preço da substância), usuários de maconha e os “poliusuários” – ou seja, aqueles que faziam uso de várias substâncias psicotrópicas simultaneamente – que o adicionaram ao seu padrão de consumo, bem como os indivíduos em menor proporção que adotaram a “pedra” como a primeira substância psicotrópica (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

Sobre o “poliuso” (o consumo concomitante de diversas drogas, praticados pelos dependentes), Ribeiro et al. (2012) expõe que:

“Um estudo com usuários de crack em Montreal (Canadá) (n= 203) e um levantamento nacional do Reino Unido observaram que ser jovem e poliusuário era o principal fator de risco para iniciar o consumo dessa droga. Usuários de cocaína/crack e de outras substâncias iniciam ainda mais precocemente o uso de álcool (13,8 e 15,2 anos; $p < 0,0001$) e maconha (14,3 e 15,2 anos; $p = 0,01$) em relação aos usuários exclusivos de cocaína/crack. (...) Os motivos do poliuso não são claros. Relatos de usuários o justificam como uma forma de manipular a intensidade ou a duração dos efeitos do crack, tanto como um paliativo dos efeitos negativos quanto como um potencializador dos positivos”. (RIBEIRO, 2012; DUAİLÍBI, 2012; PERRENOUD, 2012, SOLA, 2012, p. 43).

Pensando no crack como uma alternativa à cocaína injetável, um dos motivos da escolha dos dependentes por esta via de administração se deu em razão do medo que possuíam da utilização intravenosa representar um risco maior de overdose, além de também configurar um importante meio de transmissão do vírus HIV. Desta forma, mediante o ato de fumar a pedra, os usuários acreditaram ter encontrado uma forma mais segura de consumir a droga sem diminuição da intensidade dos efeitos provocados e, sobremaneira, se valendo do benefício de baixo custo da substância, o que propiciava, inclusive, o surgimento de novos consumidores (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

2.2 A ADMINISTRAÇÃO DO CONSUMO

Nappo (1999) explica que apesar da produção comercializada do crack em seu estado final, pronto para consumo, um importante ritual para sua utilização se encontrava na confecção do cachimbo para fumar a droga. Destarte, a autora evidencia que:

“O ritual que antecede o uso parece fazer parte do prazer oferecido pela droga. O preparo do cachimbo, onde é utilizado o material caseiro, como copo plástico de água, invólucro de isqueiro com adaptação de um cilindro vazio de caneta, é uma fase importante na busca de prazer”. (NAPPO, 1999, p. 219)

Acerca da confecção do material empregado para consumir a droga, este seria manufaturado com papel laminado, latas de refrigerante ou cerveja, canos de PVC, dentre outras formas improvisadas, e, embora existam algumas regras coletivas no momento do consumo da droga, o cachimbo não era compartilhado, vez que geralmente era utilizado individualmente, de modo a não proporcionar a constituição de “novos laços sociais” entre os usuários (ALBUQUERQUE, 2012, p. 34).

No momento do preparo da pedra, outras substâncias seriam acrescentadas para a sua posterior utilização, a exemplo da maconha, com a finalidade de “amenizar psicologicamente os efeitos maléficos da droga, como o sentimento de perseguição, a agitação motora e, posteriormente, a depressão” (BIZZOTTO, 2010, p. 135).

O uso das latas na construção do cachimbo, relatado por Albuquerque (2010), configuraria, na visão de Bizzotto (2010), uma grande possibilidade de contaminação infecciosa, mas por outro lado, traria para o usuário a vantagem de “favorecer a aspiração de grande quantidade de fumaça” e promover uma “intoxicação pulmonar muito intensa”, propiciando maiores efeitos da substância no organismo.

Perrenoud, Ribeiro (2012) relatam que, geralmente, após a obtenção da droga, os grupos de usuários adentravam em casas abandonadas e precárias – denominadas *crack houses* – e fumavam os cristais da “pedra” em cachimbos,

produzindo estalidos (ou seja, o “*cracking*”) quando expostos ao fogo, dando origem ao seu nome, que surgiu a partir da expressão em inglês do verbo *to crack*, que significa “quebrar”, “romper”.

Faz-se imperioso destacar que no momento do consumo da substância, haveria uma “imensa dimensão prazerosa” ao ingeri-la, haja vista as descrições dos dependentes da droga, que não deixavam dúvida de que fumar o crack era “delicioso”, pois ao mesmo tempo em que ele despertava a “nóia” (efeito de paranoia) também era gerado um “prazer autoerótico no ato de fumar” a “pedra”, fazendo inclusive com que o usuário rompesse com o seu laço sexual, colocando toda a responsabilidade nos efeitos proporcionados pela droga. (BIZZOTTO, 2010, p. 137).

Além de todos os efeitos gerados pelo uso da substância, é importante compreender uma análise mais aprofundada em relação ao contexto histórico-social em que o crack está inserido, vez que este não foi o primeiro meio de se fumar a cocaína, haja vista o advento de dois outros subprodutos que antecederam à sua existência, quais sejam a pasta-base e o freebase. (LARANJEIRA, 2012).

2.2.1 A CRIAÇÃO DA PASTA BASE

A pasta-base reúne efeitos potencializados se comparada à cocaína em pó, pois a relação entre a quantidade de vasos sanguíneos das narinas e dos pulmões é proporcional a sua alta absorção, levando os usuários a rápidos efeitos de euforia, com uma grande velocidade mas com breve duração (ALBUQUERQUE, 2010).

Em relação a sua comercialização, Domanico (2006) expõe que:

“Primeiramente, logo após a colheita, as folhas são colocadas ao sol para uma rápida secagem. Depois, são enviadas para outras localidades que devem ser próximas, para evitar a decomposição do princípio ativo presente nas folhas, onde são convertidas em “pasta-base”. Para tanto, são moídas e colocadas em uma prensa com ácido sulfúrico, querosene ou gasolina, e comprimidas até formarem uma massa contendo até 90% de cocaína”. (DOMANICO, 2006, p. 24)

O uso deste subproduto da cocaína ocorria principalmente através da via respiratória, consumido em cachimbo ou até mesmo em “baseados” com tabaco, conhecidos como basucos no Peru e na Colômbia (ALBUQUERQUE, 2010).

2.2.2 A DÉCADA DE 70 E O FREEBASE

Concomitantemente ao uso da pasta-base, na década de 70, uma nova forma de administração da cocaína foi descoberta pelos yuppies europeus e americanos, que era normamente fumada em cachimbos de vidro, a qual se denominou freebase ou freebasing. (LARANJEIRA, 2012; ALBUQUERQUE, 2010).

Devido ao risco de explosão o freebase era fabricado apenas em escala doméstica e por isso acabou em desuso, da mesma forma que ocorreu com a pasta básica (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

Quanto ao processo de produção, Albuquerque (2010) expôs que:

“Diferentemente da pasta-base, o *freebase* era produzido a partir da mistura do cloridrato de cocaína, ou seja, a própria cocaína em pó já refinada, com algum reagente de pH básico, como o amoníaco, para que fosse possível a extração do ácido sulfúrico. O freebase era, então, dissolvido e purificado com algum solvente, como o éter, e cozido em fogo brando até que a parte líquida evaporasse”. (ALBUQUERQUE, 2010, p. 26).

Conforme o supracitado autor, o freebase teria propriedades mais puras e próximas às folhas de coca se comparado à pasta-base, e tradicionalmente é fumado com um canudo no recipiente em que foi produzido ou, ainda, polvilhado no cigarro de maconha ou tabaco para ser fumado.

Assim, somente após a obtenção da pasta-base e do freebase é que houve a criação de uma nova forma de consumir a cocaína, por meio de uma nova tecnologia de administração da droga a qual originou o crack (LARANJEIRA, 2012).

2.3 A PRODUÇÃO DO CRACK

Na década de 80, a Colômbia tinha se consolidado como país onde as redes de tráfico influíam nas decisões políticas e estatais da região, indicando que os Estados Unidos propunham o repúdio ao tráfico da maconha, e por este fato, não atentavam para a reutilização dos canais de escoamento para o comércio de cocaína. Desta forma, endossado por uma “crise econômica pungente”, o crack se caracterizou como “uma resposta branda” à demanda e consolidação socioeconômica das classes menos favorecidas deste país (AGAR, 2003).

Em tratando da lucratividade comercial da droga, esta permitia que os traficantes auferissem maiores rendimentos da pasta-base que chegava aos Estados Unidos para refinamento, a qual era transformada em cocaína em pó, mediante uma produção com utensílios de menor custo, que eram vendidos ao mesmo preço, mas com menor investimento econômico, proporcionando assim um maior rendimento na produtividade e no tráfico (DOMANICO, 2006).

Assim, o supracitado autor percebeu que através de uma junção de fatores relativos ao sistema de distribuição da substância derivada das folhas de coca, configurou-se uma nova forma de comercialização, onde os grandes grupos organizados cederam espaço à presença de várias classes sociais que consolidaram o comércio difundido através da produção concentrada numa distinta rede de vendas.

2.4 A “PEDRA” NO CENÁRIO BRASILEIRO

As informações sobre como o crack chegou ao Brasil são geralmente provenientes da imprensa ou de órgãos policiais, mas de acordo com as primeiras notícias, acredita-se que ele tenha entrado no país pelo Acre, vindo da Bolívia e do Peru, numa época em que o uso da cocaína apresentava um aumento mundial, principalmente nos países emergentes da América do Sul, sendo o crack a versão

da droga mais usada por grupos marginalizados (PERRENOUD, RIBERO, 2012, p. 34).

Levantamentos epidemiológicos realizados por Noto, Nappo, Galduroz e Carlini apud Perrenoud e Ribeiro (2012), que utilizavam meninos em situação de rua, não evidenciaram qualquer utilização da “pedra” antes de 1989 (momento em que inexistiam relatos de consumo); já conforme estudo realizado em 1993, o uso desta substância chegou a 36%, e em 1997 a 46%, fazendo com que os serviços ambulatoriais especializados em atendimento de dependência química atingissem um crescimento superior a 60% em menos de 10 anos.

As primeiras apreensões da substância no país tiveram início a partir dos anos 1990, e no período de 1993 até 1997 aumentaram seu número em 166 vezes. Evidências apontam que a comercialização da droga ocorreu inicialmente em bairros da zona leste de São Paulo, como São Mateus, Cidade Tiradentes e Itaim Paulista, e em seguida alcançou a região do centro da cidade, na Estação da Luz (centro da cidade), local onde ficou popularmente conhecido como “Cracolândia”; depois disso, o consumo se alastrou por outros diversos pontos da capital paulistana, tanto em razão do ambiente de exclusão social, ocasionado pelo consumo da droga, quanto pela repressão policial que ocorria no centro da cidade. (KOPP, 1998; LARANJEIRA, 2012; PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

No início dos anos 2000, as instituições ligadas à infância e à imprensa anunciaram uma provável redução do consumo do crack em São Paulo, bem como da diminuição da procura por atendimento na rede pública municipal de saúde, gerando a falsa impressão de que o problema teria reduzido, da mesma forma que aconteceu nos países que investiram em políticas públicas, como os Estados Unidos e a Inglaterra, no entanto, aconteceu o oposto (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012).

Conforme os dois levantamentos domiciliares realizados pela CEBRID nos anos de 2001 e 2005, foi constatado que o consumo do crack quase duplicou, revelando a pesquisa índices crescentes do consumo dessa substância em todas as regiões do País; comparativamente, de 2001 até o levantamento realizado em 2005, a região sul passou de 0,5 a 1,1% para “uso na vida”, enquanto a maior utilização registrada foi na região sudeste, com 0,8%. Por sua vez, na região norte, não houve

relatos de existência da substância, mas tão somente de outra forma de cocaína fumada, a merla.

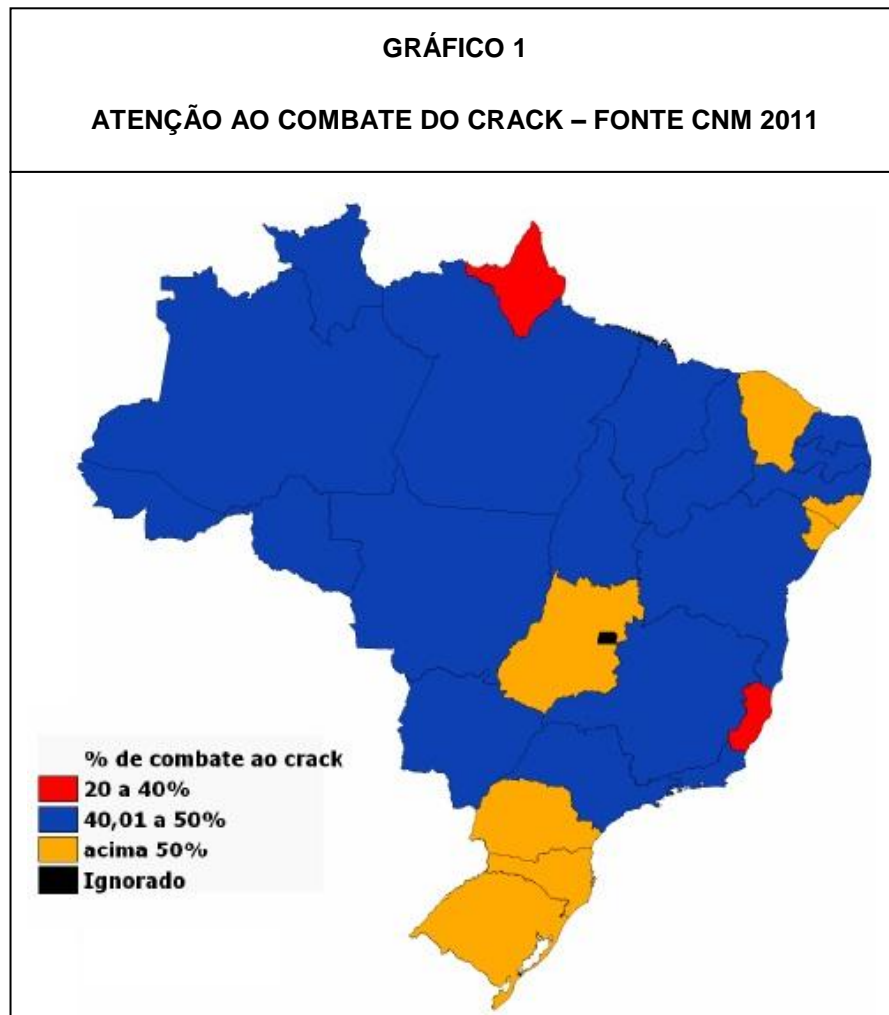
Do mesmo modo, em pesquisa realizada nos anos 2000 pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), ficou evidente que o consumo do crack pelo país se mostrava cada vez maior, tendo, inclusive, o presidente da referida Confederação, Paulo Ziulokoski (2011) classificado a situação como muito aguda e grave.

Neste levantamento em evidência, ouviu-se 4.400 das 5.563 prefeituras do país, e entre as que responderam ao questionário, 63,7% afirmaram que a circulação do crack e outras drogas se tornou um grande problema para o sistema de saúde, enquanto 58,5% relataram graves problemas de segurança em decorrência da droga, e 44,6% expuseram que a rede de assistência social também estava sofrendo com a epidemia instaurada. Outros motivos de preocupação citados pelo CNM se revelaram também na falta de estrutura para atendimento de dependentes e de recursos para prevenção do tratamento, reinserção social e combate ao tráfico.

Entre os principais problemas envolvendo o crack, pode-se evidenciar o aumento da violência, que teria como um dos fatores decorrentes a crescente incidência de estudantes armados nas escolas (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012). Ziulokoski (2011), por sua vez, considerou a União e os estados omissos, e, em razão disto, os municípios acabaram sobrecarregados, recaindo apenas sobre eles a responsabilidade de combater o crack e os problemas decorrentes do seu consumo.

Os motivos que possuíam os usuários para a utilização da substância também foram alterados, vez que, em meados dos anos 1990, “a busca pela sensação de prazer” era a justificativa usada pela maioria dos dependentes, enquanto no final da mesma década, o consumo passou a ser estimulado pelos usuários “por compulsão, dependência ou inclusive como uma forma de lidar com problemas familiares e frustrações; desta forma, os dependentes do crack das mais diferentes classes sociais eram igualmente atingidos em razão da má qualidade de atendimento dos serviços públicos, que não se mostravam suficientes e adequados para atendê-los (PERRENOUD, RIBEIRO, 2012, p. 35).

O gráfico a seguir, fornecido pela CNM (2011), demonstra a participação dos estados brasileiros no desenvolvimento de políticas públicas no combate às drogas, em especial, o crack:



Vale destacar os estados que compõem a região sul, grifados em amarelo, os quais desenvolvem um combate efetivo à droga quando comparados ao restante do território nacional, no percentual acima de 50%.

A predominância de ações contra a substância se encontram numa escala mediada no país, de 40,01% a 50%, representada pela área demarcada em azul, que vai desde a região norte, exceto o Amapá, até quase toda a região centro-oeste, nordeste, e sudeste.

Na região centro-oeste, no estado de Goiás, o crack também é combatido com maior força em detrimento às outras áreas da mesma região (no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), da mesma forma que o Ceará, Alagoas e Sergipe, na Região nordeste, que também ganham destaque em face das demais áreas da mesma localidade.

Os estados do Amapá, na região norte, e o Espírito Santo, na região sudeste, demarcados em vermelho, são os dois únicos territórios brasileiros em que as ações de enfrentamento à droga se encontram abaixo da média nacional, na porcentagem de 20% a 40% demonstrando a ausência de uma efetiva política pública de combate ao crack.

Já o Distrito Federal, demarcado em preto, é o único local ignorado, em que não houve pesquisa, dentre o universo de todos aqueles que fazem parte do território brasileiro.

2.5 A REDE DE BOCAS

Silva, et. al. (2010, p.63), traduz a boca como o espaço físico constituído em determinado ponto para a negociação de uma droga ilícita, atuando como “hiperlink”, ou seja, local em que há troca, comércio e transações, para a formação de novas conexões da rede de comércio. Logo, a boca possuiria uma dimensão territorial variável, dependendo exclusivamente do local estratégico que é utilizado como espaço de venda, caracterizando simbolicamente a atividade específica ali desempenhada.

Sobre a localização das bocas, vale ressaltar:

“Ainda que a atividade seja especialmente definida, as bocas são campos relativamente isolados nos territórios em que se instalam. Elas devem resguardar-se de areal de grande circulação que as exponham de maneira excessiva. Em geral, instalam-se em lugares que lhes garantam visibilidade do tipo de ir e vir que ali se realiza. Esse fator lhes possibilita um deslocamento rápido, quando necessário, e segurança, tanto para os que nesses lugares exercem a atividade do tráfico quanto para os que habitam nas proximidades”. (SAPORI, LF; SENA, LL; SILVA, BFA, 2010, p. 63).

Explica Silva et. al. (2010) que, atualmente, as redes de bocas comercializam predominantemente o crack, ainda que existam substâncias como a maconha e a cocaína, que possuiriam um menor peso comercial, e acrescenta que o domínio do crack relaciona-se intimamente com os conflitos de natureza mercadológica, sendo recorrente o processo de endividamento que envolve os usuários e as pessoas que atuam na rede exercendo papéis de frente na comercialização, gerando situações de endividamento tanto pela violência, decorrente do comércio da droga, quanto do endividamento dos seus usuários, por questões relacionadas aos efeitos farmacológicos causados pelo uso e a forte dependência química causada por ela.

3. DAS TRÊS DIMENSÕES DO CRACK AO TRATAMENTO

Com o intento de verificar os impactos que o *crack* causa no corpo humano, faz-se imprescindível compreender as três dimensões que abrangem a sensação que esta droga causa no corpo humano, quais sejam os estágios apresentados a seguir:

3.1 A DEPENDÊNCIA

De acordo com os ensinamentos de Bizzoto (2010, p. 131), a dependência química se caracteriza pelo “fato de uma pessoa ter vontade de usar uma ou mais drogas, de forma periódica ou contínua, para obter prazer, aliviar tensões, ansiedades, medos, sensações desagradáveis”, propiciando a criação de um vínculo extremo no qual a droga seria priorizada em face às outras relações. Logo, a autora em evidência considera dependente aquele indivíduo “que perde sua autonomia e liberdade devido ao uso de alguma substância, seja ela qual for”.

Laranjeira (2012, p.23) define a dependência química como “uma doença crônica e recidivante em que o uso continuado de substâncias psicoativas provoca mudanças na estrutura e no funcionamento do cérebro” ocasionando “mudanças duradouras na estrutura e no funcionamento neuronal”, que o autor classifica como “a base das anormalidades comportamentais associadas à dependência”.

As antigas definições de toxicomania não distinguem a dependência física da psicológica, em razão da inclusão de ambas, simultaneamente, sendo necessário tanto a presença da tolerância marcante quanto de uma intensa sintomatologia física. Não obstante, a dependência psíquica, seria classificada como um estado em que a impressão de bem-estar causado por medicamentos ou drogas levaria o indivíduo a usá-las, o qual agiria de forma impulsiva e repetitiva, enquanto a dependência física caracterizaria a situação em que o dependente voltaria efetivamente a fazer o uso de drogas. (LEITE, 1999; BIZZOTO, 2011; LARANJEIRA, 2012)

Esta nova definição apresentada seria influenciada pela própria cocaína que, ao contrário do álcool ou da heroína, não produziria uma síndrome de abstinência marcante com intensos sintomas físicos. (LEITE, 1999).

Bizzoto (2011, p. 131) ressalta que não é simples definir o momento exato em que o usuário de drogas chega ao estágio de dependência ou toxicomania, vez que este nível pode envolver tanto aspectos psíquicos, quanto aspectos físicos ou ambos, variando de um sujeito para o outro e levando em consideração o contexto em que é relacionado, como “a conduta do grupo familiar e do grupo de amigos a que pertence o usuário”; por outro lado, indica que esta escolha também pode configurar uma saída para lidar com a angústia pessoal por representar “uma forma de defesa contra a depressão e a ansiedade diante das dificuldades de ordem afetiva”, as quais nunca seriam completamente geradas pela droga em razão de preexistirem ao consumo, e, numa certa medida, do estabelecimento da dependência.

Acerca da dependência do produto precursor do crack, a cocaína, Schukit, apud Leite (1999), afirma que a cocaína, assim como outros estimulantes do Sistema Nervoso Central (SNC), não produz um quadro específico de abstinência, porém, se observam alterações de comportamento, funcionamento cognitivo e humor gerais e inespecíficos.

Gold apud Leite (1999, p. 37) informa que a abstinência da cocaína se refere a um quadro cujos sintomas são contrários aos efeitos da droga, incluindo dentre eles a diminuição da energia, a redução por estímulos ambientais e a incapacidade de experimentar o prazer.

Da mesma forma, o crack, por ser uma substância psicoativa, é capaz de aumentar a atividade basal do sistema de recompensa em centenas de vezes, onde o prazer associado à droga é “gerado de forma artificial, intensa e imediata, desregulando circuitos neuronais e provocando danos cerebrais por toxicidade direta ou indireta”, propiciando o surgimento tanto de danos psicológicos quanto sociais e de intensidades variáveis, os quais contribuiriam para o isolamento e o comprometimento dos pacientes em processo de recuperação. (LARANJEIRA, 2012, p. 28).

Freud apud Bizzoto (2011, p. 126) aponta a fuga da realidade como uma das várias causas do uso de drogas, inclusive o crack, pois “as substâncias tóxicas seriam uma das formas de o sujeito lidar com a realidade árdua, tornando-se insensível a ela”, deduzindo que a intoxicação serviria como um subterfúgio para evitar o sofrimento, afastando o usuário da pressão da realidade e o aproximando a um refúgio num mundo próprio com “melhores condições de sensibilidade”.

Um interessante conceito que surgiu a partir da experiência de dependência foi o conceito de “cronificação”, exposto por Medeiros (2010, p. 177), definido pelos médicos como “a limitação imposta pela própria condição social do sujeito”, manifestando-se através da “falta de capacidade do indivíduo para tomar decisões, para acessar bens e serviços e fazer escolhas”; de modo a limitar sua participação política restringindo tanto a busca de alternativas eficientes para solucionar atitudes delituosas (como a reação social) quanto de indivíduos apáticos diante deste cenário.

Castoriadis apud Medeiros (2010, p. 177-178) explica que a cronicidade se estabelece através de uma autonomia reduzida, onde os indivíduos “socialmente crônicos” seriam aqueles que “não dispõe de capacidade para converter a sua realidade devido aos poucos recursos para erigir coletivamente projetos éticos”; logo, para o autor em evidência, a participação do homem na sociedade estaria vinculada a uma atividade lúcida, com alto grau de autonomia e autoconsciência, as quais estariam ausentes no usuário de drogas, que assumem “o lugar de indiferença e a identidade de vítima”.

Ao se tratar dos efeitos do crack, Apa apud Leite (1999), explica que os sintomas desenvolvem-se em horas a partir do último episódio de consumo, e recebem a denominação de crash, os quais ocorrem após episódios de uso intenso e em grandes quantidades, quais sejam a intensa motivação, depressão extrema e ideação suicida.

Em se tratando dos usuários de crack, não é apropriado afirmar que em sua totalidade são sujeitos impossibilitados ou incapazes de fazer escolhas (embora alguns se incluam no rol de indivíduos com idoneidade limitada restrita, vivendo em um contexto social deteriorado), vez que um significativo número de dependentes faz uso da substância sem alterar a sua rotina de vida, como aqueles que a utilizam

somente para aguçar sensações de prazer ou minimizar conflitos para encontrar a harmonia, incluindo o risco de experimentar a substância tanto em atividades de diversão quanto de desafio pessoal. (MEDEIROS, 2010).

3.2 A FISSURA

Embora nomeado ator principal na dificuldade de adesão do usuário de crack ao tratamento, o fenômeno denominado de “fissura”, sofreu grande imprecisão terminológica, pois foi usado diversas vezes em diferentes contextos, com vários significados, ora equivalendo à “ansiedade”, ora como sinônimo de “compulsão”, implicando uma confusão acerca do momento de sua emergência, atribuída à abstinência da droga, colocada como consequência do seu uso associado à “dependência”. (CETCLIN, 2010, p. 154-155).

Leite apud Bizzoto (2011, p. 132-133) aduz que apesar da adesão ao tratamento, a impulsividade e a fissura podem persistir, tendendo a diminuir com o passar do tempo, desde que a abstinência seja mantida, direcionando os sintomas a episódios cada vez menos severos e inconstantes em que os usuários, apesar do progresso de seu tratamento, deverão empreendê-lo até o resto de suas vidas a fim de evitar possíveis recaídas.

Sobre a fissura, Carrara (2006) evidencia que:

“Quando o toxicômano nos fala da fissura na qual desaparece como sujeito dividido, nos faz um apelo interessante porque esse mesmo termo nos remete à hiância, essa outra fissura – radicalmente diferente – entre os significados que possibilitam que o sujeito deslize ao longo da rede de escape da condenação de ser drogado. Nosso trabalho com o toxicômano se resume a isto: introduzir na certeza uma dúvida, uma hesitação. Fazer um convite para que consinta com o inconsciente, via régia pela qual o oxicômano fissurado se permita ser apenas um sujeito dividido, e porque não escrever assim: sujeito fissurado entre significantes, apenas um efeito deles, para sempre provisório”. (CARRARA, 2006, p. 123)

Em última instância, são ainda associadas a esse fenômeno as manifestações de agressividade e urgência que, protegidas na roupagem da fissura,

configuram episódios nos quais o profissional é constrangido a responder à revelia de sua avaliação e para além do que seu campo de saber o autoriza a fazer. (CETLIN, 2010, p. 155)

3.3 OS EFEITOS

Em se tratando dos efeitos do crack, a escritora norte-americana Stephanie Watson (2012) expõe que a substância, ao mesmo tempo em que provoca uma sensação de alegria àquele que a consome, deixa muitos efeitos nocivos ao bom funcionamento do organismo em razão dos recorrentes riscos de infarto, derrame, problemas respiratórios e mentais sérios, além de afetar o trato digestivo, por causar constantes náuseas, dor abdominal e perda de apetite.

Ao percorrer a corrente sanguínea, o primeiro efeito da “pedra” é o sentimento de energia, provocado por um estado de alerta mais sensível aos estímulos da visão, da audição e do tato; em seguida, a frequência cardíaca aumenta, as pupilas se dilatam e a pressão sanguínea e a temperatura corporal sobem; neste momento, o usuário pode sentir-se inquieto, ansioso ou irritado, e a quantidade do *crack* no organismo será responsável pela paranóia causada ao dependente que estará, no momento do uso, fora da sua realidade (WATSON, 20102).

Baldioti (2012) aponta que o emagrecimento repentino também é um dos efeitos causados pelo crack, vez que o organismo passa a funcionar de acordo com a quantidade da droga presente no corpo, não sendo difícil acontecerem casos de desnutrição entre os usuários, que podem perder entre dez até trinta quilos em uma única semana; contudo, segundo pesquisa realizada na década de 90 com pacientes que se internaram em um serviço de desintoxicação em São Paulo, a violência ainda é a principal causa de morte entre os dependentes da droga, pois foi verificado que após cinco anos de uso da substância, 56,6% das mortes por *crack* aconteceram por homicídios (o segundo maior fator foi o vírus HIV, com 26,1% dos óbitos, e menos de 10% dos dependentes morreram por overdose).

3.4 O TRATAMENTO

Cunha apud Cetlin (2010, p. 145) releva o significado da palavra “tratamento”, que na sua raiz possui relação com a palavra “trato”, que significa contrato, ajuste, pacto.

Menéndez apud Medeiros (2010), de acordo com o modelo médico, explica a estratégia ideológica de identificar o usuário de drogas/crack como doente no modelo biomédico hegemônico, que é:

“Um conjunto de prácticas, saberes y teorías generadas por el desarrollo de lo que se conoce como medicina científica, el qual, desde finales del siglo XVIII, há ido logrando dejar como subalternos al conjunto de practicas, saberes y ideologias que dominaban em los conjuntos sociales, hasta lograr identificar-se como la única forma de atender la enfermedad, legitimada tanto por critérios científicos como por el Estado”. (MENENDEZ citado por MEDEIROS, 2010, p. 194).

Em razão disto, Fiore citado por Cetclin (2010, p. 145) adverte que para existir tratamento, deve haver, ao menos, duas partes implicadas e interessadas em entrar em acordo visando um ajuste, onde uma delas seria o paciente – que entraria com a doença e a necessidade do tratamento, cujo sofrimento seria atribuído a um fator externo que ultrapassa sua compreensão e controle, o qual necessita de uma efetiva intervenção – e a outra seria o profissional autorizado a tratar o dependente, responsável a escolher e a prescrever a sua melhora.

Essencialmente, não há uma única forma de solução entre as propostas terapêuticas para o tratamento do dependente químico, pois há a possibilidade de combinar os diferentes modelos existentes para perquirir o melhor caminho que visa atender às necessidades do usuário. No entanto, o tratamento precisa estar facilmente disponível, vez que os empecilhos promovem o adiamento da busca por ajuda e reforçam a dificuldade de adesão ao tratamento por parte do paciente (LARANJEIRA, 2012, p. 26-27).

Se no início atrelarmos o tratamento a uma subtração no princípio de autonomia, quando o sujeito a ser tratado é usuário de drogas, o ato de tratar pode ganhar contornos ainda mais autoritários e restritivos de liberdade na medida em

que o “drogado” deve ser objeto de tratamento não somente quando procura o pacto para ajustar o mau funcionamento provocado pelo consumo da substância, mas também à sua revelia, já que a perda do discernimento representa ameaça à reprodução sadia da sociedade. (FIORE, 2007)

Segundo Laranjeira (2012, p. 27), quanto à terapêutica e à equipe profissional de acompanhamento ao usuário, o aconselhamento, assim como outras técnicas comportamentais são determinantes para o sucesso do tratamento, aliados à utilização de medicamentos combinados com terapia, vez que “o biológico melhora o psicológico, que por sua vez, melhora o biológico e assim por diante”.

Acrescenta o supracitado autor, que o tratamento da dependência é longo e dividido em etapas, considerando a “desintoxicação” como a primeira delas, que pode ou não surgir como ato voluntário do usuário, em nada modificando a eficácia do tratamento, pois o mais importante seria o monitoramento constante do uso de drogas com a finalidade de estruturar a abstinência entre os usuários, os quais devem ser constantemente orientados em razão da natureza crônica da dependência, que muitas vezes é longo e requer vários episódios de tratamento, incluindo em seu plano a psicoterapia, uma equipe multidisciplinar e estruturas de apoio para os problemas de ordem psicossocial, já que não existe um único tratamento efetivo.

4. A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

Em razão da difusão das drogas, em especial o crack, Gonçalves (2010, p. 92) aponta que nos últimos anos, o Brasil vem sendo cenário de vários acontecimentos particulares de ações governamentais que constituem um verdadeiro “divisor de águas” para o país, em se tratando da percepção da droga tanto como um problema de polícia quanto de saúde pública.

Dentre elas, se destaca a criação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), explicada por Fantauzzi et al. (2010) nas seguintes palavras:

“O ex-presidente da República e sociólogo Fernando Henrique Cardoso extinguiu, por meio da Medida Provisória n. 1.669, de agosto de 1998, o Conselho Federal de Entorpecentes e a Secretaria Nacional de Entorpecentes e criou a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) e o Conselho Nacional Antidrogas (Conad). Logo depois da criação desses órgãos foi criado o Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad)”. (FANTAUZZI, GS, 2010; AARÃO, BCF, 2010).

Pires et al. (2008), afirma que a criação do SENAD representa um sinal de avanço diante da grande responsabilidade da nova abordagem de atuação do governo federal, que junto à sociedade reuniria esforços para o enfrentamento ao uso de drogas a fim de lidar com a problemática de forma coletiva e intersetorial.

A SENAD estaria vinculada à Casa Militar da Presidência da República, trabalhando junto ao Ministério da Justiça para alcançar os dois polos de caracterização do problema, quais sejam: a repressão ao tráfico no âmbito da polícia federal e as ações preventivas para o desestímulo do consumo da substância, visando tanto compreender a dimensão do problema como uma questão de saúde pública quanto em obter vitórias significativas no combate ao comércio de drogas ilegais.

Assim, vinculada à Política Federal e ao Ministério da Justiça, a SENAD comportou muitas vitórias no combate ao tráfico no País (GONÇALVES, 2011, 92-93).

Por sua vez, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), possuiriam, dentre os seus objetivos traçados, a formulação da política nacional antidroga e a revisão dos procedimentos administrativos nas áreas de repressão, prevenção de tratamento, recuperação e reinserção social (MACHAD, 2006).

Já o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), veio a substituir o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN), em 1998, mantendo algumas estruturas do antigo órgão, de modo a permanecer como “conselho multiministerial que privilegia representantes do aparato policial repressivo”; entre os seus membros, há um representante do Ministério da Saúde e um da Associação Médica Brasileira (FIORE, 2005, p. 270).

Conforme expõe Saliba e Filho (2010), no caminho percorrido pela formação dos órgãos mencionados e haja vista a observância do princípio da intervenção mínima e da dignidade da pessoa humana, surge a lei 11.343 de 23 de agosto em 2006, com o intento de combater o tráfico ilícito de entorpecentes e de reprimir severamente condutas criminosas, apresentando um tratamento penal diferenciado em relação aos usuários e dependentes de drogas, compreendido na prevenção e reinserção social do indivíduo, denominada “Política Nacional sobre Drogas”.

4.1 OBJETIVOS DA POLÍTICA

A lei 11.323/06 possui em seu bojo as prerrogativas fundamentais a serem perquiridas pelo Estado no combate ao uso de substâncias ilícitas, dentre estas, a sua ideologia se encontra firmada no artigo 3º, precipuamente, nos seguintes objetivos: a) a conscientização da sociedade brasileira acerca das implicações sociais decorrentes do uso de substâncias psicoativas; b) a formação e a capacitação de diversos atores da sociedade que contribuam com ações efetivas e eficazes na redução de oferta, da demanda e dos danos vinculados aos psicoativos; c) o conhecimento, a sistematização e a divulgação de ações de prevenção relacionadas ao uso indevido de drogas; d) a implantação de redes intersetoriais entre os órgãos públicos e privados que garantam assistência aos indivíduos; e) o

combate ao tráfico de drogas no território nacional; e f) a avaliação e o acompanhamento dos diversos tratamentos e iniciativas terapêuticas (FANTAUZI, GS; AARÃO, BCF).

As premissas apresentadas acerca da Política Nacional se evidenciam suficientes para estabelecer embates entre os órgãos governamentais, tendo em vista que se trata de duas correntes ideológicas distintas: uma de segurança pública e a outra de saúde, no enfrentamento da problemática das toxicomanias.

O Ministério da Saúde considera que neste trabalho o esforço da “intersectorialidade é extremamente necessário por tratar-se de um tema transversal a outras áreas da saúde, da justiça, da educação social e de desenvolvimento, além de requerer uma intensa capilaridade para a execução de uma política de atenção integral ao consumidor de outras drogas” (BRASIL, 2004, p. 28).

4.2 SOBRE A LEI DE DROGAS

De acordo com o entendimento de Saliba, o advento da Lei de Drogas aconteceu em razão da carência de compartilhar os dois instrumentos normativos que existiam previamente – quais sejam as leis 6.368/1976 e 10.409/2002, sendo ambos os dispositivos legais revogados – com a finalidade precípua de reconhecer as diferenças entre a figura do traficante e do usuário, que comumente eram confundidos na mesma pessoa.

Através da observância da tendência mundial, poder-se-ia compreender, a partir de então, que os usuários e dependentes não deveriam ser penalizados pela Justiça com a privação de liberdade, vez que a existência de uma abordagem menos drástica em relação àqueles que portam drogas para uso pessoal seria o melhor caminho para que o usuário pudesse ter a oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, ao invés de se optar pelo típico encarceramento (SALIBA; FILHO, 2010).

Desta forma, a Justiça retributiva (focada na culpa e punição) cederia espaço à justiça restaurativa, evocando a responsabilidade como o objetivo maior da

ressocialização através das penas alternativas, que variam entre a advertência em relação aos efeitos das drogas, às prestações de serviços à comunidade, com o interesse primordial em atender os dependentes e usuários de drogas de forma restaurativa, promovendo uma efetiva reinserção social.

Dentre os objetivos elencados pelo SISNAD, no artigo 5º da Lei de drogas, faz-se importante destacar a contribuição para a inclusão social do cidadão, que visa torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados, como dita o inciso I do referido diploma legal.

As atividades de prevenção ao uso indevido e de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas são abordadas no título III da Lei de Drogas, onde no capítulo I são evidenciadas as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, bem como seus princípios, e no capítulo II são discorridas as atividades de atenção e reinserção social de usuários ou dependentes de drogas que visam à melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e danos associados ao consumo destas substâncias.

Os referidos dispositivos, por sua vez, determinam uma interpretação resguardada na vontade do legislador no que diz respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a autonomia e a liberdade individual, em busca de uma nova censura aos usuários de entorpecentes que não seja aquela de natureza sancionatória.

Pires et al. (2008), aponta como “linha mestra no trabalho de prevenção e reinserção social” a sedimentação de uma atuação em conjunto de responsabilidade e colaboração mútua entre os entes públicos e privados, além da participação direta das comunidades afetadas, que visam uma solução concreta do problema social através de um meio menos drástico que a tradicional justiça punitiva, a qual é “imposta e verticalizada”.

O supracitado autor conclui, pois, que em razão da nova natureza principiológica adotada pela Lei de Drogas, não haveria mais espaço para a punição pura e simples do indivíduo, vez que a reinserção social seria a primeira alternativa adotada em detrimento à sanção penal aplicada ao dependente, vez que o interesse

maior seria encontrado na recuperação do usuário e, indiretamente, combateria também o tráfico de drogas.

5. A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO CRACK

Para entender o contexto de aplicação da política pública de combate ao crack, faz-se necessário, inicialmente, remeter-se à noção do termo “política pública”, explicada por Saporì (2010), como:

“a existência de uma esfera de vida que não é privada ou puramente individual, e sim sustentada pelo que é comum e público. E, sendo comum em termos de comunidade política, cabe ao Estado a responsabilidade principal, se não exclusiva, por sua preservação. (...) ter uma política pública significa ter razões ou argumentos que contenham não só a compreensão de um problema, como também sua solução”. (SAPORI, 2010, p. 69).

Desta forma, Fassini apud Machado (2006) entende que um problema de saúde pública, antes de sê-lo, provém de uma série de problemas individuais, necessitando para a sua entrada no âmbito da saúde pública uma estrutura sanitária ideal.

Fantauzzi et al. (2010) expõe que, na contextualização histórica das drogas e na legislação de políticas públicas do País, percebe-se que o Brasil, com o passar do tempo, foi submetido a diversas modificações no tocante à problemática da toxicomania – que vai desde a maconha trazida pelos escravos provindos da África, passando pela utilização da cocaína pela elite brasileira durante o século XX – até adentrar aos dias atuais.

Em meados da década de 90, a sociedade brasileira se viu diante de um novo desafio, que atende pelo nome de crack – droga encaixada perfeitamente aos requisitos contemporâneos, concebida através da fácil tecnologia de produção e mercado rápido e eficiente – respondendo à velocidade e aos excessivos padrões de consumo introduzidos pelo mundo atual (FANTAUZZI; AARÃO, 2010).

O crescimento da utilização e dos problemas de tráfico e violência relacionados ao seu uso, constituem, atualmente, um grande desafio para instaurar uma efetiva política de atenção às drogas no Brasil, ante a exigência de respostas eficazes do governo e da sociedade na construção de um programa de intervenção

integrada que inclui ações relacionadas à promoção de saúde, de conscientização e informação sobre os riscos do uso da droga, bem com da disponibilização de serviços de atendimento, estudos clínicos sobre o tratamento, dentre outros. (CRUZ, VARGENS, RAMÔA, 2010).

Destarte, em 20 de maio de 2010, surge a proposição do plano nacional de combate a esta substância, através do Decreto 7.179, que institui o “Plano de enfrentamento ao crack e outras drogas”, visando indicar uma série de aplicações imediatas e outras, de caráter estruturante, para o embate do problema de forma sistemática e intersetorial. (CNM, 2011).

De acordo com as diretrizes do programa, o Governo Federal prevê um investimento total de R\$ 4 bilhões até 2014, onde o dinheiro seria aplicado nas ações de políticas públicas integradas em diversos segmentos sociais, tais como saúde, educação, assistência social e segurança pública, fazendo com que os municípios possuam a responsabilidade compartilhada e o compromisso de oferecer apoio. (PLANALTO, 2011).

Em todo o Brasil, o programa prevê a disponibilização de 2.462 leitos para atendimentos e internações de curta duração durante crises de abstinência e em casos de intoxicação graves, além de várias outras iniciativas na área de saúde. Ou seja, são todas aliadas combinadas na prevenção, repressão e tratamento envolvendo os três governos – no âmbito federal, estadual e municipal – numa parceria em benefício de toda a sociedade. (BRASIL, 2011).

A campanha “Crack, é possível vencer” possui como objetivo fundamental demonstrar que a droga não é somente um problema governamental, mas antes de tudo, uma causa social que necessita do envolvimento conjunto de toda a sociedade. Logo, a questão exige além de uma abordagem abrangente (considerando a complexidade e a realização de ações articuladas, que contempla a prevenção do uso), o enfrentamento ao tráfico e, sobretudo, o cuidado dispensado ao dependente.

Uma das importantes vertentes do plano, encontra-se na capacitação de professores e policiais militares educadores para explicar o efeito das drogas nas escolas, reunindo o total de mais de 210 mil profissionais para atuarem no Programa

Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD), que possui o intento de beneficiar cerca de 2,8 milhões de alunos ao ano, em 42 mil escolas, dispendo de informações e orientações sobre o crack e outras drogas na internet, fornecendo, inclusive, telefone gratuito para acesso à informação da droga pela população em geral. (BRASIL, 2011).

A assistência social também desempenha papel importante neste projeto, pois tem como foco preservar agravamentos, nos casos de dependência, desenvolvendo a autonomia individual do usuário por meio da busca de alternativas para novos projetos de vida que auxiliam famílias envolvidas a recompor sua estrutura de organização. (BRASIL, 2011).

Thiago Fidalgo, médico psiquiatra de orientação e atendimento de dependentes da Unifesp, explica que em se tratando do enfrentamento ao crack no Brasil dentro da nova política pública vigente, não existe uma solução simples para resolver o problema instaurado, ante as diversas motivações do uso e do contexto em que a droga se dá. (GLOBO NEWS, 2011).

O psiquiatra explica também, que é necessária a atuação governamental por meio de uma ação global envolvendo a Secretaria de Segurança, a Secretaria da Justiça e o Ministério da Saúde, formando uma rede de trabalho coordenada para dar conta desta questão complexa e enraizada em território nacional.

Uma das questões suscitadas por Thiago Fidalgo diz respeito ao apoio às comunidades terapêuticas, que seriam os centros de tratamento no país, afirmando que apesar do desenvolvimento de um trabalho sério por algumas delas, a maior parte das referidas comunidades não possui a estrutura mínima de que o paciente precisa, pois não há nelas nenhum tipo de profissional que atue com um olhar técnico e especializado sobre a questão, estando ausentes psicólogos, psiquiatras ou enfermeiros, e contando apenas com ex usuários que coordenam o serviço. Assim, conforme o seu entendimento, seria complicado delegar um importante problema de saúde a uma unidade deficiente na profissionalização capacitada de atenção aos dependentes.

5.1 OS EFEITOS DO CRACK EM PERNAMBUCO

O estado de Pernambuco constitui uma das 27 unidades federativas do Brasil, e está localizado no centro-leste da região nordeste, onde possui como áreas limítrofes os estados da Paraíba, do Ceará, de Alagoas, da Bahia e do Piauí, além de também ser banhado pelo oceano atlântico. O seu território ocupa uma área de 98.311 km², a qual também pertence o arquipélago de Fernando de Noronha, e sua capital é a cidade do Recife, onde se encontra a sede administrativa localizada no Palácio do Campo das Princesas. (WIKIPEDIA, 2012).

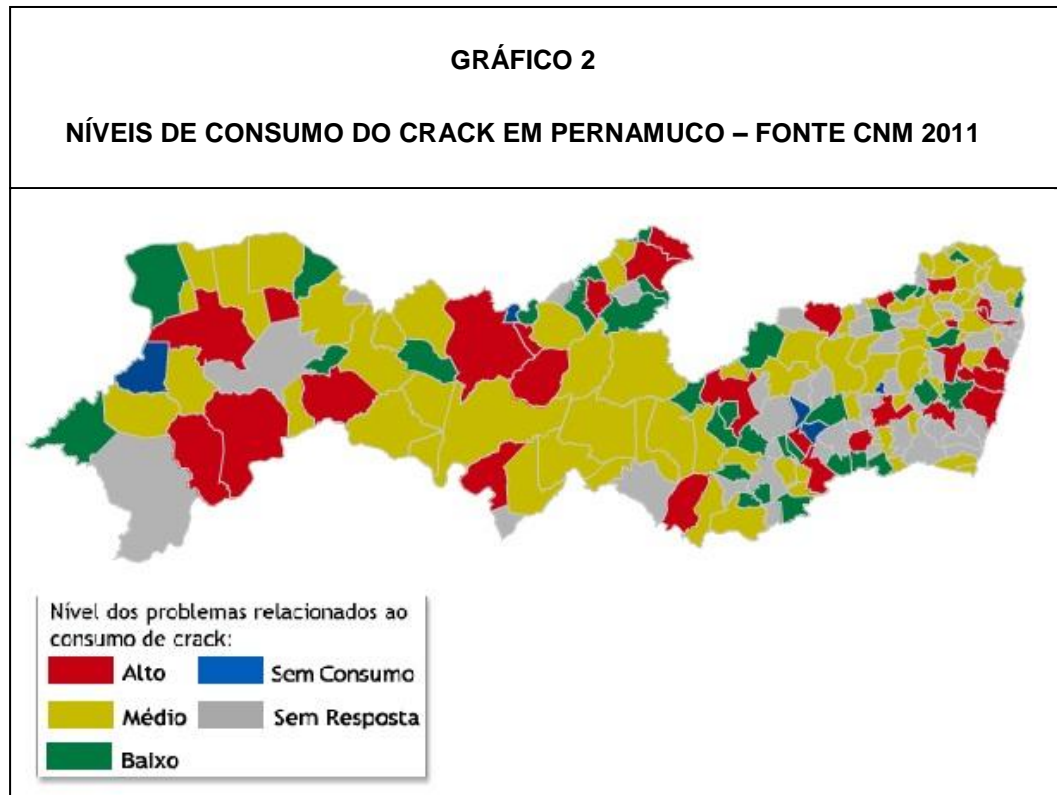
Conforme o censo demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, a população do estado pernambucano possuía, à época, 8.796.032 habitantes, figurando como o sétimo estado mais populoso do país, representando 4,7% da população brasileira, onde 7.052.210 habitantes viveriam na zona urbana e 1.744.238 na zona rural.

O maior aglomerado urbano do referido estado é a Região Metropolitana do Recife, que além da capital, possui também mais 13 municípios, com 3.688.428 habitantes no ano de 2010, em que figura como a 5ª mais populosa região metropolitana do Brasil e a mais populosa do norte/nordeste. (IBGE, 2010).

O Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), afirma que em Pernambuco ultrapassam 100 mil os usuários de drogas, os quais fariam parte dos efeitos perversos da realidade da região, que seriam “conflitos geradores de violência simbólica e física, ameaças, sequestro, intimidação, terrorismo e mortes”, ocasionando, por exemplo, graves consequências para as relações familiares e pessoais, como o abandono de escola pelos jovens e a falta de perspectivas futuras da juventude (MEDEIROS, 2010, p. 170).

Não obstante, faz-se necessária uma análise mais aprofundada sobre a questão do consumo da substância no território pernambucano de modo a evidenciar mais detalhadamente onde estão os focos de maiores usuários que, por sua vez, merecem maior atenção governamental em se tratando do desenvolvimento e aplicação da política pública de combate ao crack.

Destarte, consoante as informações mais detalhadas da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), o gráfico a seguir demonstra melhor a situação de Pernambuco em relação aos níveis de consumo da droga.



Conforme a exposta ilustração, o CNM realizou pesquisa em 154 dos 184 municípios existentes no estado, onde se constatou a prevalência da substância em 150 localidades, evidenciando o seu predomínio tanto na capital, Recife, quanto nos municípios mais remotos do estado.

As áreas demarcadas em vermelho, dizem respeito aos municípios mais atingidos pelo alto consumo do crack, quais sejam: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Araçoiaba, Bonito, Betânia, Ccabrobó, Casinhas, Calumbi, Cabo de Santo Agostinho, Canhotinho, Gameleira, Granito, Ipojuca, Itapetim, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa Grande, Ouricuri, Petrolândia, Pesqueira, Santa Maria da Boa Vista, São José do Egito, Serra Talhada, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Taquaritinga do Norte, Vicência, Lagoa do Itaenga e Vitória de Santo Antão.

Apesar da evidência do amplo consumo da droga nas regiões em destaque, a CNM salienta que parte ainda não possui qualquer tipo de programa de combate ao crack, a exemplo de Ipoluca, Lajedo e Pesqueira, bem como a inexistência de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Por outro lado, o desenvolvimento de ações contra a droga ainda se mostra predominante nos municípios mais afetados, em razão destes disponibilizarem serviços de atendimento ao usuário e orientação da população sobre os efeitos do crack.

Nas áreas demarcadas em amarelo, é demonstrado o consumo médio da substância em Pernambuco, que é predominante em relação a todos os outros níveis de consumo no estado, ressaltando que a droga se encontra instalada e dissipada na maior parte das regiões, ainda que nelas o problema não tenha atingido um nível crítico. A exemplo destas, pode-se citar os municípios de Bodocó, Caruaru, Exu e Floresta.

As regiões destacadas em verde dizem respeito às localidades onde há o baixo consumo da substância, quais sejam apenas 33 localidades, onde 57% delas desenvolvem programa de combate ao crack, a exemplo de Arco Verde, Araripina, Escada, Orobó e Maraial.

Por fim, as áreas em azul representam os municípios pesquisados pelo CNM que não noticiam o consumo da droga, quais sejam apenas três: Ibirajuba, Santa Filomena e Santa Cruz da Baixa Verde.

5.2 O COMBATE AO CRACK NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Através da percepção da potencial nocivo da substância por meio das estatísticas colhidas pelo CNM, bem como as demais evidências que demonstram a circulação do crack nos mais remotos espaços geográficos do nosso estado, um marco da história de Pernambuco, aliado ao Governo Federal, merece destaque.

Em 14 de março de 2012, no Palácio Campo das Princesas, em Recife, o então prefeito João da Costa, junto ao Governador do estado, Eduardo Campos, e os Ministros da saúde, Alexandre Padilha, e da Justiça, José Eduardo Cardozo, assinaram o termo de adesão ao programa “Crack, é possível vencer”, lançado em 2011, que reúne várias iniciativas importantes no combate à droga e representa um dos grandes males que corroem a sociedade, em especial, a juventude brasileira (ABAED, 2012).

Vale acrescentar que Pernambuco figurou como estado precursor na adesão ao programa, vez que Recife foi escolhida como uma das capitais de maior necessidade às ações de enfrentamento ao crack, ao lado de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre (CNM, 2011).

Uma das principais peculiaridades do plano é a integração dos estados e municípios com vistas a uma maior adesão ao programa, em que Recife, por exemplo, ficará responsável por desenvolver ações, e o estado fornecerá o apoio técnico para realização destas atividades.

Entre as ações a serem desenvolvidas na área de saúde, estão: a) o aumento de leitos de desintoxicação; b) a criação de um novo Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas, que funcionará 24 horas; c) a implantação de mais casas de apoio e de acolhimento e ampliação dos consultórios de rua; d) a implantação do combate ao crack na cidade, permitindo que o Recife melhore as estruturas de ações que já são realizadas, vez que atualmente a capital pernambucana conta com o programa municipal de combate à droga, denominado “Ação Integrada de Atenção ao Crack e Outras Drogas”, que envolve 11 secretarias (BRASIL, 2011).

Segundo o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, a questão do enfrentamento das drogas constitui um dos grandes problemas que o país tem pela frente, sendo necessário que haja uma grande interação entre a União, os Estados e os municípios, dentro de um plano de envolva tanto ações na área de segurança pública quanto na área de saúde e no desenvolvimento social com intuito de combater o crime organizado e oferecer alternativas de tratamento para os dependentes químicos (TVNBR, 2012).

Em se tratando da prevenção à droga, o Ministro ainda ressalta que Pernambuco contrará com o investimento previsto de até R\$ 4,8 milhões, entre 2012 à 2014, possuindo como alguns dos seus objetivos a promoção de cursos presenciais e à distancia, voltados à escola, capacitação de profissionais de saúde, segurança e contratação de operadores do direito para orientar a comunidade.

Conforme o Ministro Cardoso expõe, a meta até 2014 é formar no estado 9,5 mil educadores, 5,6 mil conselheiros municipais e lideranças comunitárias, 2,1 mil operadores do direito, 1,4 mil profissionais de saúde, 1,4 mil lideranças religiosas e 700 gestores e representantes de comunidades terapêuticas (TVNBR, 2012).

No tocante à segurança pública, também haverá reforço das ações de inteligência na investigação para prender traficantes, bem como desarticular organizações criminosas que atuam no tráfico de drogas. Nas áreas de concentração de uso destas substâncias, haverá uma maior demanda policial e câmeras fixas serão instaladas para uma melhor vigilância, haja vista que Pernambuco receberá bases móveis de controle de videomonitoramento nas ações de segurança pública com investimentos do Governo Federal em mais de R\$ 5 milhões no estado (BRASIL, 2011).

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) reforça a oferta de serviços socioassistenciais no Recife para os casos em que forem observadas situações de vulnerabilidade social (CNM, 2011).

Os repasses mensais para os 126 Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) do estado, que têm capacidade de realizar quase 7 mil atendimentos, serão ampliados para o atendimento total dos Centros de referência às pessoas em situação de rua, e duplicará com a elevação dos recursos do governo federal (BRASIL, 2011).

O Governador do Estado, Eduardo Campos, Também informa que haverá uma grande integração entre a Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, onde a parceria será aprofundada através de mais atividades de inteligência efetivas, embora não seja simples o combate às atividades criminosas, e expõe que será dispensado um grande preparo para enfrentá-las de

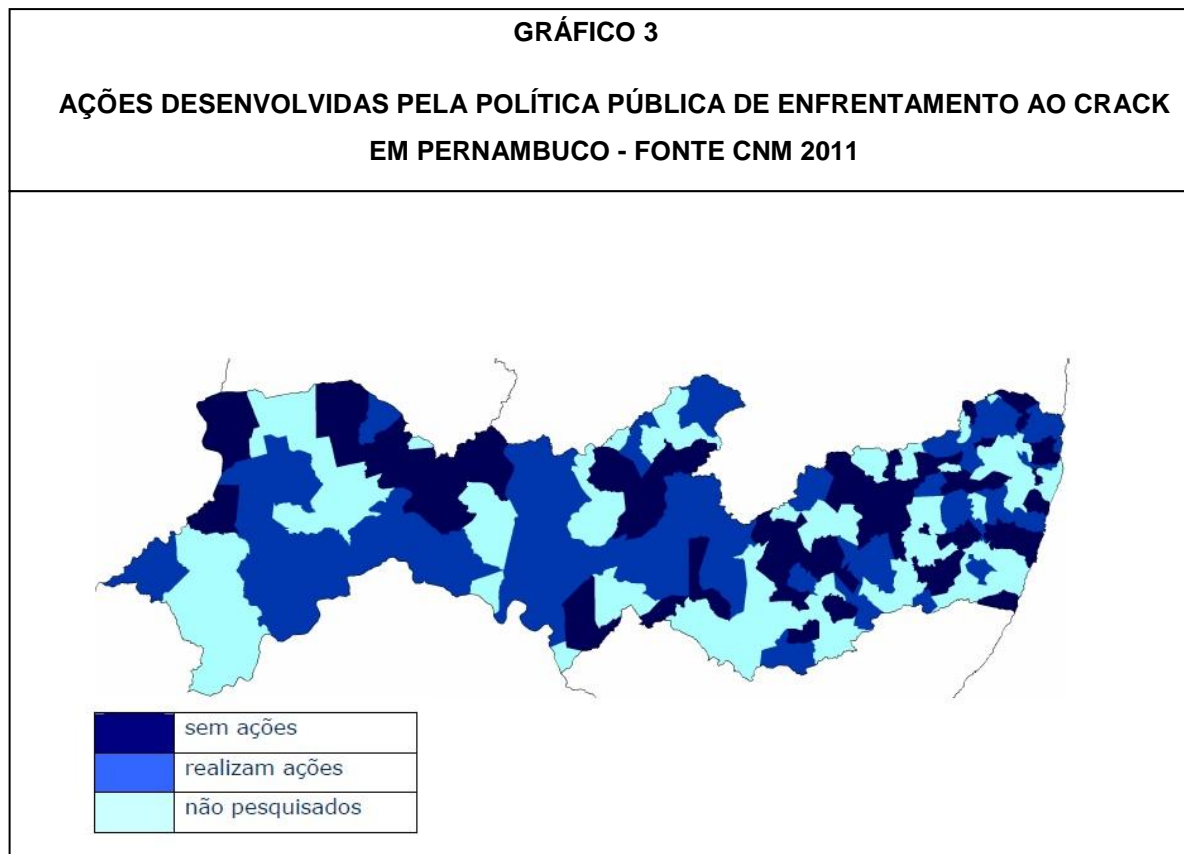
maneira competente, de modo que a sociedade reconheça os resultados (TVNBR, 2012).

Carla Dalbosco, Diretora de articulação e coordenação de políticas públicas sobre drogas, explica que a adesão do estado de Pernambuco às ações previstas no plano “Crack, é possível vencer”, são estratégias direcionadas principalmente à SENAD e ao Governo Federal, pois de acordo com o seu entendimento, haveria a necessidade de uma ampla rede formada em nível local para acolher as questões relacionadas ao tema, em que um dos eixos principais quanto à prevenção seriam as ações de capacitação oferecidas ao Estado de Pernambuco e, em particular, ao município de Recife, voltadas para educadores, profissionais de saúde e operadores do Direito, com a ideia de formar uma rede eficiente para acolher as questões relacionadas ao uso do crack e outras drogas (BLOG DA JUSTIÇA, 2012).

Dentro do eixo prevenção, a supracitada Diretora reitera o desenvolvimento de uma campanha para o estado com ênfase nas ações específicas a serem divulgadas, com a ideia de valorizar a participação comunitária e enfrentar as questões relacionadas ao tema em Pernambuco, com a parceria de todos.

Ela acrescenta também que o serviço viva voz, que atende pessoas em dependência de droga, existe desde 2004 no âmbito da SENAD, e com a adesão do plano do crack, teve seu atendimento ampliado para 24 horas, inclusive nos finais de semana, onde o número 0800 passou a ser 132 de utilidade pública, facilitando o acesso da população à referida temática e ampliando ainda mais o âmbito da atuação do combate à substância.

A seguir, conforme gráfico fornecido pela CNM, são demonstradas as ações da política pública de enfrentamento ao crack em Pernambuco, constatadas através da pesquisa realizada pelo Observatório do Crack, em 2011, onde as áreas em azul escuro correspondem aos municípios que não possuem qualquer tipo de ação, as áreas em azul médio correspondem aos municípios que realizam ações de enfrentamento à droga e as áreas em azul claro correspondem às localidades que não foram pesquisadas.



Dos 184 municípios do estado, 108 responderam à pesquisa realizada, representando 58,7% de participação dos entes.

Destes, 14 (12,9%) possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com um total de 137 profissionais de saúde atuando, e 12 municípios possuem programas de combate ao crack e outras drogas. No entanto, somente 6 deles já estão com este programa aprovado pelas respectivas câmaras de vereadores.

Três são as principais ações desenvolvidas nos municípios, quais sejam a prevenção ao uso e ao consumo de drogas, a mobilização e orientação à população e por último, o atendimento a familiares e amigos de dependentes químicos.

Apenas quatro municípios declararam receber apoio financeiro do governo federal, e dentre estes, três declararam receber apoio do governo estadual, e cinco expuseram que não receberam qualquer tipo de apoio.

Apesar de não possuírem programas, 52 municípios declararam realizar ações de combate ao crack, em que as principais delas seriam a mobilização e orientação à população executadas por 46 municípios, onde 40 deles fazem a prevenção ao uso da substância e 20 possuiriam atendimento a familiares e amigos de usuários dependentes.

Dentre estes referidos municípios, 43 deles declararam não receber apoio financeiro de nenhuma outra esfera de governo, 20 municípios ajudam financeiramente outras instituições ou entidades que realizam ações em prol dos dependentes do crack e de outras drogas e apenas dois municípios realizaram convênios com o governo federal no âmbito do programa de combate ao crack (CNM, 2011).

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o advento do crack no plano mundial, bem como suas peculiaridades, até a chegada da droga no território nacional, especificamente no estado de Pernambuco, e a repercussão da política pública para o seu enfrentamento.

6.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

1. Entender a repercussão da Política Nacional sobre Drogas, bem como as modificações pelas quais passou a Lei de drogas.

2. Conhecer as diretrizes e o posicionamento das autoridades públicas acerca do plano lançado pelo Governo Federal denominado “Crack, é possível vencer”.

3. Verificar os efeitos do crack no território pernambucano e as medidas de combate à substância que vem sendo adotadas pelas autoridades públicas na atenção aos municípios atingidos.

7. METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de uma pesquisa descritiva, dedutiva, com técnica documental proveniente da fonte primária, que é a legislação, e de fontes secundárias como livros e acesso a dados disponibilizados na internet (LAMY, 2011; LAKATOS, 2010).

O levantamento foi feito através da revisão bibliográfica de livros e artigos científicos de autores sobre o tema, bem como pesquisas realizadas acerca do impacto causado pelo crack no território nacional, disponíveis, especificamente, na internet, tanto em vídeos elencados em sites como o Youtube, dado o recente surgimento da política pública em âmbito nacional ainda não disponível em periódicos, quanto no site do Conselho Federal dos Municípios (CNM), utilizando-se, ainda, de jornais selecionados que focam nas discussões sobre os aspectos que envolvem o discurso das autoridades públicas sobre a droga.

Foram selecionados e utilizados, para embasar o trabalho, gráficos que expõem a disseminação do crack tanto no território nacional quanto no estado de Pernambuco, os quais esmiuçaram as particularidades existentes em cada região e município, respectivamente, para o enfrentamento ao uso da droga. Tais ilustrações foram essenciais para compreender o impacto causado pela substância no país, que teve como Recife a primeira capital brasileira a aderir à política pública direcionada à referida substância em âmbito federal.

Logo, o material colhido no site do CNM e em vídeos do Youtube, bem como os artigos mais recentes publicados sobre o crack, foram importantes para compreender a atual Política Nacional sobre Drogas e as decorrentes modificações da Lei 11.323/06, que, atualmente, diferencia o tratamento legislativo aplicado ao dependente e ao traficante.

Verificou-se, não obstante, a escassez de pesquisas e aprofundamento sobre o crack no Brasil, apesar da sua vertiginosa propagação por todo o território nacional. Por outro lado, a atuação da CNM vem se mostrando proativa no desenvolvimento de coleta de dados sobre a repercussão da droga em todos os

estados, vez que realizou estudos direcionados especificamente ao crack, dentre outras drogas, e o impacto causado por ele no seio da sociedade.

Destarte, foi relevante pormenorizar a política pública “Crack, é possível vencer”, para correlacionar a atenção legislativa que vem sendo desenvolvida sobre o tema que repercute na maior parte dos municípios federais, atentando, direcionalmente, ao estado de Pernambuco, que representa a motivação deste trabalho.

8. ANÁLISE E DISCUSSÃO

8.1 A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA AO CRACK EM PERNAMBUCO

Sabe-se que o fator determinante que gerou a demanda para a criação da política pública de combate ao crack, promovida pelo Governo Federal, leva em consideração, precipuamente, o sujeito como portador do direito de acesso à saúde e à assistência social, que traz consigo a colaboração de outros setores e segmentos do Estado, bem como as diretrizes pautadas em princípios médicos, psicológicos, econômicos e políticos direcionados à droga, de modo a ofertar diversas formas de tratamento, sejam elas preventivas, promotoras de saúde e igualdade social, sejam aquelas como foco educativo da população ou reabilitadoras.

Partindo deste pensamento, enfatizou-se no estado de Pernambuco a necessidade de criação de uma rede de atenção ao usuário de droga, em especial o crack, que abrange de forma sistemática, principalmente, os setores da saúde, assistência social e segurança pública que atendam com eficiente os problemas relacionados ao uso da substância que assolam a região.

Destarte, a adoção da política pública “Crack, é possível vencer”, junto às premissas apresentadas acerca da Política Nacional sobre Drogas do CONAD, SENAD e do Ministério da Saúde, foram suficientes para estabelecer uma correlação com os órgãos governamentais que cuidam do direcionamento de verbas às áreas de segurança pública e de saúde, concomitantemente, no enfrentamento à problemática da toxicomania correlacionada à grande expansão do crack no território de Pernambuco.

Percebe-se, no entanto, que é necessário conceber uma política coerente com o discurso antidrogas ou seguir a proposta do Ministério da Saúde que não foca na substância, mas na redução dos problemas associados ao seu consumo, no

campo da saúde pública brasileira, para que os resultados sejam evidenciados com maior eficiência.

No entanto, o referido embate não possui a solução simples de escolha entre as duas correntes ideológicas supracitadas, vez que o problema em tela é a política institucional que dá o mesmo poder a ambos os órgãos para criarem suas diretrizes políticas, vez que estão no mesmo patamar hierárquico.

Por sua vez, os obstáculos encontrados para trabalhar com a intersectorialidade (saúde, segurança e tratamento) em Pernambuco são percebidos através da falta de iniciativa do poder público para promover ações efetivas de combate ao crack, apesar do direcionamento de verbas para o investimento na criação de CAPS, prevenção ao uso da droga e combate ao tráfico local, fazendo com que os próprios municípios desenvolvam estratégias independentes da iniciativa Estatal, por meio da orientação à população e prevenção ao uso da droga ainda dentro do âmbito familiar.

Em razão disto, ainda é comum no estado pernambucano os usuários/dependentes de crack e outras drogas serem direcionados para tratamentos em centros não especializados, face à inexistência de locais apropriados para desenvolver um trabalho direcionado à reintegração destes à sociedade.

Portanto, é fácil observar o avanço da criminalidade e violência local, principalmente entre os jovens, em virtude da paralisação governamental na busca de estratégias que cessem o avanço da droga em Pernambuco.

Por outro lado, nem todos os municípios que compõe a região encontram-se atingidos por um estágio periclitante de prevalência da droga, haja vista a maior parte do território ainda possuir um nível médio e baixo do consumo do crack, enquanto apenas poucas cidades já se encontram num estágio mais avançado de alto consumo da substância.

De igual modo, a realização de ações de enfrentamento ao crack, conforme a análise depreendida dos estudos, já se encontra em estágio avançado de desenvolvimento, fazendo com que ainda seja possível a reversão do quadro instaurado de maior gravidade nos municípios atingidos pela droga.

Desta forma, uma dúvida paira no ar em relação aos dados colhidos pela CNM e o discurso apresentado pelas autoridades governamentais, em que estas reiteram a aplicação de investimentos na política do crack, enquanto o referido conselho adverte que alguns municípios não recebem qualquer apoio financeiro da esfera governamental, onde pouco deles encontram-se devidamente conveniados com o governo federal no programa de combate à “pedra”.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na contextualização da história das drogas, em especial do crack, bem como o surgimento da legislação e políticas públicas no Brasil, percebe-se que o país, no transcorrer do tempo, passou por várias modificações no entendimento a respeito da toxicomania, observada de forma inovadora na Política Nacional de Drogas e na nova Lei de Drogas, que inclui distintos direcionamentos àquele que consome e ao que comercializa drogas.

Não obstante, desde meados da década de 90, a sociedade brasileira se viu diante de um novo desafio que atende pelo nome de crack: substância psicoativa relativamente barata, resto da cocaína, de fácil transporte e fabricação e de efeitos instantâneos, que assumiu todos os predicados de uma droga popular.

Alia-se ao exposto, o fato da substância se encaixar perfeitamente aos requisitos contemporâneos por ter uma tecnologia de produção e mercado extremamente rápido e eficiente, além de descentralizado, e produzir no usuário um prazer rápido e imediato.

Desta forma, em razão do papel protagonista desempenhado pelo crack na sociedade brasileira, fez-se necessário desenvolver tanto uma legislação quanto uma política pública eficiente no combate à substância, culminando no programa “Crack, é possível, vencer”, lançado pelo Governo Federal.

Por sua vez, o papel que a referida política vem desenvolvendo em Pernambuco consubstanciou o foco do estudo em tela, tanto em razão de ser um dos estados brasileiros mais atingidos pelos efeitos da droga, quanto de figurar como precursor na adoção do programa de enfrentamento ao crack.

Através da utilização gráfica, pode-se perceber como a droga atingiu a maior parte dos municípios da região, inclusive os mais remotos, abrindo espaço para a iniciativa local por em prática o plano de combate ao crack por meio do desenvolvimento de ações direcionadas a diminuição do problema.

No entanto, apesar dos investimentos laborados pelo Estado nesta persecução, um paralelo traçado pelo CNM foi determinante para perceber que

ainda assim, existe uma falta de efetividade na articulação governamental direcionada à droga, pois os problemas ainda persistem de forma latente na maior parte dos municípios pernambucanos.

Desta forma, fica a certeza da necessidade de promoção de mais debates políticos, norteados por uma racionalidade razoável, que tenham foco no sujeito usuário de drogas, bem como a atuação das autoridades no empenho dos atores envolvidos com a questão para se unirem em torno de um objetivo comum, que é a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, que no atual contexto, se encontram socialmente marginalizados e se tornaram vítimas de um sistema político pouco articulado.

REFERENCIAIS

ABEAD. **Programa de combate ao crack em PE receberá R\$ 85 milhões da União.** Disponível em < <http://www.abead.com.br/midia/exibMidia/?midia=8739> > Acesso em 04.10.2012

AGAR, Michael. **The story of crack: towards a theory of illicit drug trends.** *Addiction research and theory*, v. 11, n. 1, p. 3.29, 2003.

ALBUQUERQUE, Bernardo Starling. **"Idade doida da pedra": configurações históricas e antropológicas do crack na contemporaneidade.** Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

ASCELRAD, Gilberta. **O Proibicionismo em questão – alternativas. Geopolítica das drogas: textos acadêmicos.** – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BALDIOTI, Fernanda. **Os efeitos do crack no organismo de usuário.** Em < http://www.uniad.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2083:os-efeitos-do-crack-no-organismo-de-usuario&catid=29:dependencia-quimica-noticias&Itemid=94>. Acesso em 27.06.2012.

BERTOLETE, José Manoel. **O Que é droga, onde e quando? Uma leitura da geopolítica mundial sobre algumas substâncias psicoativas.** Geopolítica das drogas: textos acadêmicos. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BIZZOTTO, Antonieta G. **A luta do crackeiro embaraçado entre a fissura e a intoxicação.** Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

BLOG DA JUSTIÇA. **"Crack, é possível vencer!" – Pernambuco.** Disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=Z9hELEO2Ar8> > Acesso em 01.10.2012

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Saúde mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial. Departamentos de Ações Programáticas Estratégicas.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST/Aids. **A política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: < http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_0277_%20M.pdf > Acesso em 20.09.2012

BRASIL. **Crack, é possível vencer.** Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/crackepossivelvencer/home> > Acesso em 10.09.2012

_____. Lei nº 11.323/06, de 19 de julho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2006.

CARNEIRO, Henrique. **Pequena enciclopédia da história das drogas e bebidas: histórias e curiosidades sobre as mais variadas drogas e bebidas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005b.

CARRARA, R. **O dinheiro na toxicomania.** In: CARRARA, R. Álcool e outras drogas: escolhas, impasses e saídas. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

CEBRID. **CRACK: características, alterações na cultura de uso ao longo de 20 anos e a influencia do tráfico.** Disponível em: < <http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/drogas/arquivos/CRACK%20caracteristicas%20alteracoes%20na%20cultura%20de%20uso%20ao%20longo%20de%2020%20anos%20e%20a%20influencia%20do%20trafico.pdf> > Acesso em 20.09.2012.

CETCLIN, Gustavo Satler. **O tratamento ao usuário compulsivo de crack: fissuras no cotidiano profissional.** Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

CRUZ, Marcelo; VARGENS, Renata; RAMÔA, Marise. **CRACK, uma abordagem multidisciplinar.** Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/enfrentandoocrack/publicacoes/artigos/crack.-uma-abordagem-multidisciplinar/view> > Acesso em 21.09.2012

CNM. **Projeto busca ampliar discussão sobre política de drogas no país.** Disponível em: < <http://www.cnm.org.br/crack/> > Acesso em 20.09.2012.

DOMANICO, Andrea. **Craqueiros e cracados: bem-vindo ao mundo dos noias! Estudo sobre a implementação de estratégias de redução de danos para usuários de crack nos cinco projetos-piloto do Brasil.** Salvador: A. Domanico, 2006.

ESCOHOTADO, Antonio. **O livro das drogas: usos e abusos, desafios e preconceitos.** – São Paulo, Dynamis Editorial, 1997.

FANTAUZZI, Gustavo dos Santos; AARÃO, Bruna de Fátima Chaves. **O advento do crack no contexto político brasileiro.** Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

FIORE, Mauricio. **A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca dos debates institucionais e jurídicos.** In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. Álcool e drogas na história do Brasil. Belo Horizonte: Editora PUC MINAS, 2005

FIORE, Mauricio. **Uso de “drogas”: controvérsias médicas e debate público.** Campinas: Mercado das Letras, 2007.

GLOBNEWS. **Políticas públicas podem ajudar no combate ao crack.** Disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=27htRjSAOjg> > Acesso em 01.10.2012.

GONÇALVES, Julio Cezar Zelner. **A Geopolítica das Drogas**. Geopolítica das Drogas - Textos Acadêmicos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

IBGE. **Estatística População do Estado de Pernambuco, 2010**. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo.php?tipo=31&uf=26> > Acesso em 05.10.2012

JANSEN, Ney. **Drogas, Imperialismo e Luta de Classe**. Disponível em < <http://www.urutagua.uem.br/012/12jansen.htm> > Acesso em 20.09. 2012

KOPP, Pierre. **A economia da droga** – tradução: Maria Elena Ortega Ortiz Assumpção. – Bauru, SP: EDUSC, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LARANJEIRA, Ronaldo. *Bases do tratamento da dependência de crack*. LARANJEIRA, Ronaldo (org). O tratamento do usuário de crack. 2ª Ed. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2012.

LEITE, MARCOS da Costa; ANDRADE, Arthur Guerra. **Cocaína e crack: dos fundamentos ao tratamento**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LASCHER, Auro Dany; LOUREIRO, Cláudio Silva. **A pedra ardente dos excluídos**. Scientific American Brasil: Edição Especial – Drogas, São Paulo, n. 38, p. 45-47, 2010.

MACHADO, Ana Regina. **Uso prejudicial e dependência de álcool e outras drogas na agenda da saúde pública: um estudo sobre o processo de constituição da política pública de saúde do Brasil para usuários de álcool e outras drogas**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

MEDEIROS, Regina. **Clínica e croni(cidade): impactos do uso/abuso de crack na configuração urbana e nos tratamentos da toxicomania**. Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

NAPPO, Solange Aparecida. **Análise qualitativa do uso da cocaína: um estudo em São Paulo**. In: LEITE, Marcos da Costa; ANDRADE, Arthur Guerra. Cocaína e crack: dos fundamentos ao tratamento. Porto Alegre: Artmed, 1999.

PERRENOUD, Luciane Ogata e RIBEIRO, Marcelo. **Histórico do consumo de crack no Brasil e no mundo**. LARANJEIRA, Ronaldo (org). O tratamento do usuário de crack. 2ª Ed. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2012.

PLANALTO. **Governo federal vai investir R\$ 4 bilhões em ações para enfrentar o crack e outras drogas**. Disponível em < <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/>

releases /governo-federal-vai-investir-r-4-bilhoes-em-aco-es-para-enfrentar-o-crack-e-outras-drogas > Acesso em 04.10.2012

RIBEIRO Marcelo, DUALIBI Lúgia Bonacim, PERRENOUD Luciane Ogata, SOLA Vanessa. **Aspectos Socioculturais do Consumo de Crack**. LARANJEIRA, Ronaldo (org). O tratamento do usuário de crack. 2ª Ed. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2012.

SAPORI, LF; SENA, L; SILVA, BFA. **A relação entre o comércio do crack e a violência urbana na região metropolitana de Belo Horizonte**. Crack: um desafio social. SAPORI, Luis Flavio e MEDEIROS, Regina (org.) Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

TVNBR. **Ministros falam sobre a adesão de Pernambuco ao programa "Crack, é possível vencer"**. Disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=e9FWMjf196c> > Acesso em 01.10.2012.

TVNBR. **Pernambuco assina termo de adesão para combater uso de crack no estado - parte 2/2**. Disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=8o5WxuCOoJ0> > Acesso em 01.10.2012

WATSON, Stephanie. **Efeitos colaterais do uso do crack**. Disponível em < <http://saude.hsw.uol.com.br/crack4.htm> > Acesso em 06.09 2012.

WIKIPÉDIA. **Geografia de Pernambuco**. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Geografia_de_Pernambuco > Acesso em 04.10.2012

ZIULOKOSKI, Paulo. **Crack está em 98% dos municípios brasileiros**. Disponível em: < <http://www.corposaun.com/crack-municipios-brasileiros/12539/> > Acesso em 20.09.2012.

ANEXO - A LEI DE DROGAS

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III

(VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E
REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

CAPÍTULO I

DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINserÇÃO SOCIAL

DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

- I - admoestação verbal;
- II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI 4274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência

específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção I

Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II

Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

~~Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.~~

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Redação dada pela Lei nº 12.219, de 2010)

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185^º da Independência e 118^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.8.2006